

## Governo do Estado do PARÁ Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade Gabinete do Secretário. - GABSEC

Belém - PA, 21 de Fevereiro de 2024

Notificação N°.: 171433/CONJUR/2024

Á

AQUINO PEREIRA CAMPOS End: R. PRIMAVERA,13 ATRAS DO POSTO LAMBARI TOZETTI 68485-000 PACAJA - PA

CEP: 68485-000 Pacajá - PA

Notificamos V.Sª. que, conforme decisão exarada nos autos do Processo Administrativo 2020/34442, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, julgou procedente o Auto de Infração AUT-20-09/1404679, em face de **AQUINO PEREIRA CAMPOS**, em virtude do desrespeito aos ditames legais do art. 50, do Decreto Federal n. 6.514/2008, enquadrando-se no art.118, incisos I e VI da Lei 5887/95, em consonância com art. 70, da Lei Federal nº 9.605/1998., aplicando-lhe a penalidade de **MULTA SIMPLES** no valor de **92.068 UPF'S (Noventa e dois mil e sessenta e oito UPF'S)**, cujo recolhimento deverá ser procedido no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da ciência de sua imposição, consoante o disposto nos artigos 24, 25, 28 e 34 III da Lei 9575/2022.

A não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento desta notificação, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia, calculado cumulativamente sobre o valor do débito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto no artigo 24, da Lei Estadual n. 9575/2022.

Informamos que poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta, de acordo com o disposto no artigo 31 e seguintes do Decreto n. 2856/2023.

No que tange ao embargo da área, foi determinada a apresentação de Plano de Recuperação de Área Degradada e/ou Alterada – PRADA, pelo autuado, para análise e aprovação desta SEMAS, e comprovar as medidas mitigadoras e compensatórias do dano ambiental cometido, no mesmo prazo indicado alhures da área objeto do ilícito, observadas as formalidades legais, sugerindo-se que caso tenha adesão ao PRA pelo autuado a DIORED avaliando a viabilidade do plano possa manifestar-se acerca de possível desembargo na área embargada, para seja DESEMBARGADA, nos termos do disposto no artigo 19 C/C artigo 20, IV, ambos da Instrução Normativa n.º 07/2014-SEMAS.

E ainda que os autos sejam remetidos à GESFLORA, a fim de se manifestarem e procederem, conforme a necessidade, o estorno e/ou reposição florestal.







## Governo do Estado do PARÁ Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade Gabinete do Secretário. - GABSEC

Com efeito, informamos que V.Sa. poderá recorrer da decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento deste instrumento, conforme dispõe o art. 34 Il da Lei 9575/2022.

Esclarecemos que nos termos do art.44, 45 e 46 da Lei 9575/2022 a multa aplicada poderá ser conciliada junto ao Núcleo de Conciliação Ambiental

Analista responsável: Ana Matisse Costa de Andrade

Assinado eletronicamente. A assinatura digital pertence a:

- ROBERTA CARVALHO DA SILVA 21/02/2024 - 11:32;

conforme horário oficial de Belém. A autenticidade deste documento pode ser conferida no endereço: <a href="https://titulo.page.link/VrQX">https://titulo.page.link/VrQX</a>





